Lei nº 2.841, de 18 de junho de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o SESI – Serviço Social da Indústria – para a realização do "Programa Cozinha Brasil".

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Autorizado a firmar Convênio com o SESI, com a finalidade de realizar o "Curso Integrante do Programa de Educação Alimentar Cozinha Brasil".

Art. 2° As cláusulas que permeiam o convênio, encontram-se dispostas na minuta anexa, constituída de 03 (três) páginas, que depois de assinadas, passam a fazer parte da presente Lei.

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{3}^{\circ}$ As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de junho de 2008.

Renato Baptista dos Santos Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o n° 03.775.159/0001-76 com sede nesta Capital, na Avenida Assis Brasil n° 8787, Bairro Sarandi, CEP 91140-001, neste ato representado pela Coordenadora do Programa SESI Cozinha Brasil - RS, Rosângela Lengler, a seguir denominado, simplesmente, SESI/RS, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE TAQUARI, com sede na Rua Osvaldo Aranha, n° 1790, Bairro Centro, na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o n° 88.067.780/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 007.714.300-00, a seguir denominado, simplesmente, CONVENIADA.

- Considerando que o SESI é uma entidade criada com a finalidade de estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem estar social dos trabalhadores da indústria e das atividades assemelhadas e, ajuda-los a resolver os seus problemas básicos de existência;
- Considerando que são metas do SESI a valorização da pessoa do trabalhador e a melhoria geral do padrão de vida; e,
- Considerando que o MUNICÍPIO DE TAQUARI, atento às necessidades de sua população em geral, manifesta interesse em participar do Programa intitulado "Cozinha Brasil", promovido pelo SESI;

RESOLVEM formalizar o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a ação conjunta e integrada das partes para orientar e ensinar a população a adquirir hábitos alimentares saudáveis e a utilizar os alimentos integralmente, melhorando seu estado nutricional e sua qualidade de vida, dentro do programa desenvolvido pelo SESI/RS intitulado "Cozinha Brasil", por meio da Unidade Móvel.

Cláusula Segunda – Da Especificação do Objeto

2.1. A Unidade Móvel é adaptada e devidamente equipada para o desenvolvimento do Programa "Cozinha Brasil".

- 2.2. Na Unidade Móvel, serão realizadas, por meio de técnicos especialmente designados pelo SESI/RS, duas modalidades de curso dentro do Programa "Cozinha Brasil", com aulas teóricas e práticas, a saber:
- 2.2.1. curso com carga horária de 10 (dez) horas, divididas em 04 (quatro) aulas/semana, com duração de 02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos cada, destinado à comunidade em geral; e,
- 2.2.2. curso com carga horária de 20 (vinte) horas, divididas em 04 (quatro) aulas/semana, com duração de 05 (cinco) horas cada, destinado às pessoas que pretendem se tornar multiplicadores do programa.

Cláusula Terceira – Do Prazo

O presente convênio vigorará pelo prazo 12 (doze) dias, com início em 26 de junho de 2008 e término em 03 de julho de 2008, podendo ser prorrogado mediante a elaboração do competente termo aditivo.

Cláusula Quarta – Das Obrigações do SESI/RS

Em decorrência do pactuado neste instrumento, o SESI/RS se obriga a:

- 4.1. Disponibilizar a Unidade Móvel com todos os materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do Programa "Cozinha Brasil";
 - 4.2. Oferecer treinamento às pessoas designadas pela CONVENIADA;
- 4.3. Designar 03 (três) técnicos e 02 (dois) auxiliares de cozinha para o desenvolvimento do programa;
 - 4.4. Providenciar a manutenção da Unidade Móvel;
 - 4.5. Orientar quanto às questões técnicas da Unidade Móvel;
 - 4.6. Responder pelo seguro da Unidade Móvel;
- 4.7. Providenciar os certificados de conclusão, bem como, a distribuição de livros de receitas, avental e touca, para os alunos com o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença no curso onde foi matriculado.

Cláusula Quinta – Das Obrigações da CONVENIADA

- 5.1. Em face do quanto contido neste convênio, obriga-se a CONVENIADA a:
- 5.1.1. Responsabilizar-se pelos custos decorrentes do deslocamento da Unidade Móvel, de Taquari-RS até São Lourenço do Sul-RS.
- 5.1.2. Arcar com os custos de hospedagem, alimentação e transporte da equipe técnica operacional;
- 5.1.3. Designar eletricista e técnico devidamente habilitado para, respectivamente ligar e desligar a Unidade Móvel na rede elétrica e na rede hidráulica (água e esgoto);
- 5.1.4. Designar 04 (quatro) pessoas para a montagem e desmontagem do toldo da Unidade Móvel;
- 5.1.5. Proceder a vigilância da Unidade Móvel de forma a responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos e/ou materiais que guarnecem o referido veículo;

- 5.1.6. Responder pela responsabilidade civil e criminal que porventura venham a existir, em função da utilização e do deslocamento da Unidade Móvel;
- 5.1.7. Providenciar a matéria-prima para as aulas e degustação, de acordo com a lista de material fornecido pela equipe técnica do SESI/RS; e,
- 5.1.8. Divulgar os cursos da Unidade Móvel e realizar as respectivas inscrições dos alunos.
- 5.2. A CONVENIADA declara conhecer integralmente os termos do manual para utilização da Unidade Móvel, se obrigando a cumprir todas as normas, inclusive os procedimentos de segurança para instalação do caminhão adaptado.
- 5.3. A CONVENIADA deverá proporcionar as condições abaixo relacionadas de infraestrutura necessárias para a instalação da Unidade Móvel, a saber:
 - 5.3.1. Área mínima de manobra (18m x 6m);
 - 5.3.2. Energia elétrica compatível (monofásico / 220v / 25 Kva), com aterramento;
 - 5.3.3. Piso térreo, plano, regular e firme, com fácil acesso para equipamentos e alunos;
 - 5.3.4. Local próximo às instalações sanitárias;
 - 5.3.5. Estrado para forrar o piso para disposição das cadeiras;
 - 5.3.6. Extensão elétrica com 3 pontos de luz para iluminação interna do toldo;
- 5.3.7. Local seguro para a instalação da Unidade Móvel e dos alunos, longe de depósitos de combustível, explosivo, sala caldeira, movimentação de carga, área produtiva que ofereça riscos de acidentes, local com poeira excessiva, gases tóxicos; e,
 - 5.3.8. Segurança patrimonial.
- 5.4. A CONVENIADA se obriga ainda, a elaborar e responder pelos custos das peças de divulgação do Programa "Cozinha Brasil", conforme normas pré-estabelecidas pelo SESI/RS.

Cláusula Sexta – Da Rescisão

- 6.1. O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelas partes, mediante simples aviso por escrito, manifestado com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 6.2. Na hipótese do SESI/RS por Lei ou ato de Autoridade Pública, for obrigado a interromper suas atividades, haverá a rescisão imediata do presente convênio, independente de qualquer aviso ou notificação, sem que seja devida qualquer reparação ou indenização à CONVENIADA.

Cláusula Sétima – Do Foro

As partes elegem o Foro da comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

	E,	por	esta	rem	assim a	ajusta	dos	e contrata	dos,	assinam	o pr	resente	em 02	(duas) vias	s de
igual	teor	e	para	um	mesmo	fim,	na	presença	das	testemun	has	abaixo	assina	das,	para	que
produ	ıza os	s ef	eitos	lega	is.											

Taquari,18 de junho de 2008.

Renato Baptista dos Santos Prefeito Municipal de Taquari

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI Departamento Regional do Rio Grande do Sul

Rosângela Lengler Coordenadora do Programa SESI Cozinha Brasil

Testemun	has:		
Nome:			 _
RG n°			
Nome:		 	
$\mathrm{RG}\mathrm{n}^\circ$			

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei trata do Convênio com o SESI – Serviço Social da Indústria, para a realização do "SESI COZINHA BRASIL". em parceria com o Ministério do desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O referido Convênio tem como objetivo levar à população orientações sobre uma alimentação nutritiva e de baixo custo, respeitando as diferenças regionais. O Programa oferece o Curso de Educação Alimentar, destinado àqueles que têm interesse em aprender a aproveitar melhor os alimentos e mudar os hábitos de vida de toda a família. O Programa conta com unidades móveis modernas e equipadas com salas de aula, que oferecerão aos alunos e Merendeiras de nosso Município, melhores condições de aprendizado.

Certos de uma boa acolhida por parte dessa Casa Legislativa, uma vez que o Programa teve resultados bastante expressivos na sua última realização em nosso Município, contamos com a apreciação desta Casa.

Nada mais havendo firmamo-nos,

Atenciosamente.

Renato Baptista dos Santos Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor **Seloi Lang** Presidente da Câmara Municipal N/CIDADE